

Lei nº 943, de 11 de julho de 2017.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTANHA – ES – CMCM

- **Art. 1º**. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Montanha CMCM, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- Art. 2°. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Montanha ES.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Montanha ES terá sede na Casa dos Conselhos de Montanha/ES.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, possibilitará todas as condições administrativas — pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4°. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Montanha – ES:





- I. Representar a sociedade civil de Montanha/ ES, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



XVIII. Auxiliar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS — Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura:

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6°. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 16 (Dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

NOM



IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

V - 01 (um) representante do IFES

VI. 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

VII. 01 (um) Representante das Entidades de Ensino Superior (Polo UAB de Montanha)

VIII – 02 (Dois) representantes dos Artesãos

IX – 02 (dois) representantes de Música, teatro, dança e folclore

X – 01 (um) Representante da Literatura e Biblioteca;

XI - 01 (um) Representante de Cinema e Vídeo;

XII – 01 (um) Representante de Cultura e Turismo

XIII -01 (um) Representante de organizações afro - descendentes;

- §1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Montanha/ ES será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.
- §2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.
- §3° Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCSM, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- §4°. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicarse-ão outros membros.
- **Art.** 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Montanha ES serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Montanha - ES, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticos culturais e ou educacionais de Montanha - ES que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;



- c) Ter atuação em atividades culturais.
- Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 9°. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;

III. Presidência;

- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras.
- Art. 10. A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;
- Art. 11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.
- §1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
- §2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
- §3°. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.
- Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.





- Art. 14. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.
- Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.
- Art. 16. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.
- **Art. 17**. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.
- Art.18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 19**. O Município poderá criar, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composta pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.
- Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 11 de julho de 2017.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes Prefeita Municipal

2/1/11